



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 320/85

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários Estatutários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) para todas as referências, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.4.1968 e alterações introduzidas pela Lei nº 223/82, de 24.9.1982, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS
1	603.508	11	978.534
2	607.252	12	1.045.836
3	640.998	13	1.113.300
4	674.730	14	1.180.782
5	706.853	15	1.248.246
6	742.198	16	1.315.721
7	775.937	17	1.383.188
8	809.669	18	1.450.674
9	843.404	19	1.518.138
10	910.890	20	1.585.620

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1.985

Angela *de Favarol*
SECRETARIA

Benedicto Lauro de Lima
BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL